

deste Município de Aripuanã-MT, com amparo no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93, c/c o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Aripuanã – MT, 09 de março de 2023.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 06/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços referente a “Palestra Motivacional”, com carga horária de 04 (quatro) horas, que será realizada no dia 14 de Março de 2023, no Centro de Formação Continuada Dardanelos, conforme detalhamento no Termo de Referência, em atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município de Aripuanã-MT, com amparo no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93, c/c o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT.

Contratado: SPARTA EVENTS LTDA - CNPJ Nº. 10.561.167/0001-85.

Valor Global: R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

Data: 09 de março de 2023.

Base Legal: no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93, c/c o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº. 2405/2023.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

“INSTITUI O REGIME DE SOBREVISO RELATIVAMENTE AOS MOTORISTAS DE AMBULÂNCIAS E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o regime de sobreaviso relativamente aos motoristas de ambulâncias, técnicos em enfermagem e técnicos de raio X; à exceção das atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

§1º Constitui regime de sobreaviso o período em que o servidor público previamente escalado deva permanecer submetido ao controle do Poder Público municipal, aguardando eventual chamado para o serviço durante o período de descanso.

§2º O disposto nesta Lei é aplicado somente aos motoristas de ambulâncias, técnicos em enfermagem e de raio X pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Município de Aripuanã-MT, que tenham interesse em aderir ao regime de sobreaviso.

Art. 2º A elaboração da escala e a convocação do servidor para o regime de sobreaviso deverão ser feitas pela Chefia do Setor, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do seu início.

§1º Excepcionalmente, em virtude de impossibilidade irremediável do servidor convocado para o regime de sobreaviso, não se aplica o prazo previsto no “caput” deste artigo para a convocação de servidor substituto.

§2º O regime de sobreaviso terá duração de 07 (sete) dias para cada servidor, e o valor da verba indenizatória corresponderá a ¼ (um quarto) de seu salário base vigente.

§3º Ato regulamentar do Poder Executivo poderá dispor de maneira diversa da estabelecida no §2º deste artigo, inclusive poderá fixar verba em quantitativo inferior na hipótese de ausência de efetiva convocação para o exercício do cargo público.

Art. 3º- São condições necessárias para que o servidor seja considerado em regime de sobreaviso:

I – Permanecer em sua residência, salvo se comunicar e obter permissão prévia do Secretário de Saúde do Município;

II – Abster-se totalmente da ingestão de qualquer tipo de bebida alcoólica ou substância que altere sua perfeita capacidade laborativa;

III – Não se envolver em qualquer atividade, mesmo de lazer, que retire suas perfeitas condições de exercer suas funções pela Municipalidade.

Art. 4º É vedado o acúmulo do regime de sobreaviso com o regime de plantão

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias do mês de março de 2023.

✉

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores

Servimo-nos da presente para encaminhar o Projeto de Lei, que trata da instituição do regime de sobreaviso nas atividades prestadas pelos técnicos em enfermagem e motoristas de ambulâncias, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo.

A instituição do sobreaviso se faz necessária em razão da necessidade da continuidade dos serviços prestados pelos referidos servidores, sem paralisação das atividades públicas de assistência à saúde, em especial nas hipóteses de urgência e emergência após o horário ordinário de labor.

Com a instituição do sobreaviso, os profissionais que possuírem interesse em ficar à disposição do município após o cumprimento de seu horário normal de trabalho serão remunerados por esta “disponibilidade”, contudo, assumirá a obrigação de atender qualquer solicitação para o cumprimento de seu ofício.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

Por essas razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que o projeto ora encaminhado seja aprovado em **regime de urgência**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias do mês de março de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TORNAR SEM EFEITO